

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Rodrigo Santos RUBIM¹
Fernando do Rego BARROS FILHO²

RESUMO: A Constituição Brasileira de 1988 proclamou em seu art. 1º ser a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direito. O termo Estado Democrático tem suas raízes no século XVIII, momento histórico em que surge a ideia moderna que transmite e afirma valores da pessoa humana, devendo estes valores ser protegidos institucionalmente pelo Estado. Para um entendimento inicial do conceito de Estado Democrático de Direito se faz necessário uma atenção especial para a palavra Democracia, que etimologicamente significa: *governo do povo*. Há uma relação entre a ideia moderna de democracia e aquele conceito que se encontra na Grécia antiga, quando se trata da noção de governo do povo, onde Aristóteles, no livro III de “A Política”, classifica os governos e diz que o governo pode pertencer a um só indivíduo (*Monarquia*), a um grupo (*Aristocracia*) ou a todo o povo (*Democracia*). Na era moderna surgem movimentos que utilizam a noção grega de *povo* para criar conceitos de democracia, apoiados pela classe burguesa, que necessitava de uma ampla maioria populacional para suplantar a monarquia absolutista da política à época, sendo eles: a Revolução Gloriosa (1689); Independência Americana (1776); e a Revolução Francesa (1789). É nesse contexto histórico que surgem então as teorias iluministas, que podemos sintetizar de modo superficial, as principais obras de cada autor da seguinte forma: Rousseau diz que no momento em que se abdica parcela da liberdade transfere-se a titularidade de poder através do voto do indivíduo; Locke retrata a necessidade de proteger o cidadão contra o Estado, não sendo mais o governante o detentor do poder, o poder deve ser direcionado aos eleitos do povo, o Legislativo; Voltaire, influenciado pelas teorias de Locke, não obstante traz uma ideologia muito ligada a liberdade religiosa e contrapõe que o Estado não deve influenciar na religião da sociedade; E por fim, mas não menos importante, surge a Teoria de Montesquieu, partindo da premissa de que o poder concentrado corrompe o sujeito, indicando a necessidade da criação de um formato de distribuição de poder tripartite, em que cada Poder tem a prerrogativa de controle um sobre o outro, resguardando a individualidade de cada órgão, sendo eles: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. Essas teorias iluministas do século XVIII deram ênfase à finalidade da sociedade política, garantindo os direitos naturais do homem e formalizando a supremacia da vontade popular, a preservação da liberdade e a igualdade de direitos. As diretrizes na organização do Estado também foram determinadas por estas teorias, preocupando-se com a participação do povo na atuação e formação do Estado Democrático de Direito, em que, segundo Miguel Real e, o adjetivo “democrático” indica a “um

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. E-mail: rodrigo.s.rubim@gmail.com

² Advogado. Analista de Controle no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR). Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz. Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Master of Laws em Direito Ambiental pela Vermont Law School. Especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento pela Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná e em Gestão Pública pelo Instituto Federal do Paraná. E-mail: fernando@fernandobarros.adv.br

Estado de Direito e de Justiça Social, isto é, instaurado concretamente com base nos valores fundantes da comunidade”.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito. Montesquieu. Tripartição dos Poderes. Iluminismo.

BIBLIOGRAFIA:

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado.** – 33. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

REALE, Miguel. **O estado democrático de direito e o conflito das ideologias.** – São Paulo: Saraiva, 1999.

GALVÃO, Paulo Braga. **Princípio do Estado de Direito. Dicionário de princípios jurídicos.** – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

REFERÊNCIA:

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acessado às 21h30min do dia 13/05/2016.